

## **Apuração de responsabilidade Síntese do julgamento**

**Processo nº 2011/2017 - Sindicância**  
**Data do encerramento - 06/9/2018**

O Diretor-Presidente, no uso das atribuições definidas no item 4.1, incisos I , III e IV e com base nos itens 8.4.1, inciso II e 8.6, inciso I, ambos da Norma de Apuração de Responsabilidade EBC - NOR 903, após a análise dos autos e do Relatório Final da comissão apuradora, decidiu pela rescisão contratual por justa causa do empregado público investigado, com fundamento previsto no artigo 482, alínea “i” da CLT.